



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 1365, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece a Política de Internacionalização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº. 3707/REITORIA/IFPA, publicado no D.O.U. de 4 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Estatuto, os artigos 2º e 16 do Regimento Geral, os artigos 10 e 11 do Regimento Interno do CONSUP; considerando a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005; considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira; considerando a Lei nº 11.892/2008 que regulamenta a Criação dos Institutos Federais; considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, que incluem as resoluções e os pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) pertinentes; considerando a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017 que Institui a Lei de Migração no Brasil; considerando o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024); considerando a Lei nº 14.913, de 3 de julho de 2024 que altera a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de discentes, para disciplinar o intercâmbio internacional; considerando a Política Nacional para Extensão na Rede Federal; considerando os Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos de nível médio e Superior de Tecnologia do Ministério da Educação; considerando a Resolução CONSUP/IFPA Nº 779, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022 Estabelece a distribuição das atividades dos ocupantes do cargo da carreira do magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT); considerando a Resolução CONSUP/IFPA Nº 174/2017 que estabelece os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; considerando a Resolução CONSUP/IFPA Nº 001/2018-CONSUP de 11 de janeiro de 2018 que estabelece normas e os procedimentos que garantam aos refugiados o ingresso aos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional — FIC, Técnicos de Nível Médio e Superiores de Graduação e institui a ação afirmativa de vagas especiais aos refugiados no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; considerando a Resolução CONSUP/IFPA Nº 1257/2024 que disciplina o afastamento de servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará para Estudo ou Missão no Exterior; considerando os princípios estabelecidos pelas declarações da Conferência Mundial sobre Ensino Superior 2009, As Novas Dinâmicas do Ensino Superior e Pesquisas para a Mudança e o Desenvolvimento Social (UNESCO, Paris, de 5 a 8 de julho de 2009), da Conferência Regional de Educação Superior, IESALC-UNESCO, Cartagena de Índias, 2008, pelo Plano do Setor Educativo do MERCOSUL (2006-2010); considerando a Política de Relações Internacionais dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo documento Concepção e Diretrizes para os Institutos Federais, SETEC-MEC, 2008; considerando as diretrizes para elaboração da Política de Internacionalização das Instituições que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Brasil, do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), de 2021 e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.019391/2024-93,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de implementação da Política de Internacionalização no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), conforme deliberação na 92ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFPA, realizada no dia 30 de outubro de 2024.

Art. 2º Revogar a Resolução IFPA/CONSUP nº 943/2023, de 7 de março de 2023.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º As Relações Internacionais representam condições fundamentais para o desenvolvimento institucional, dos servidores e de demais cidadãos para a troca de conhecimentos, compreensão das diferenças e especificidades culturais, estímulo à solidariedade e à cultura da paz.

Art. 4º As Relações Internacionais no IFPA têm a preocupação de alinhar as políticas internas, sobretudo educacionais com os objetivos e necessidades de desenvolvimento tecnológico, científico, administrativo e econômico nacional.

Art. 5º As Relações Internacionais no IFPA pautar-se-á nos seguintes princípios:

I. da reciprocidade: relação de mutualismo advinda de negociações entre instituições parceiras sem afinidade com a subordinação de uma parte a outra;

II. da diversidade: formulação de uma agenda que busque ampliar o leque de parceiros internacionais, que proporcione abertura de fronteiras para áreas do mundo com as quais ainda cooperamos pouco;

III. da solidariedade: convicção na importância de compartilhar o conhecimento produzido via cooperação internacional e democratizá-lo em oportunidades geradas;

IV. da qualidade: resultado do trabalho criterioso, reflexivo e interessado no desenvolvimento humano, garantido pelas parcerias institucionais, atender ao objetivo de manter e melhorar a missão e função social do IFPA em oferecer de forma gratuita e ambicionado na excelência, e

V. da autonomia: premissa para a atividade administrativa democrática e acadêmica crítica para orientar as escolhas feitas nos termos de cada cooperação internacional voltada para Ensino, Pesquisa, Extensão e/ou Gestão de formas dialogadas e destinadas ao progresso da ciência e à transformação social.

Art. 6º As Relações Internacionais no IFPA têm como premissa a condução administrativa e acadêmica de forma dialogada, democrática e planejada. Além disso, convencionada a adaptações que respeitam as legislações vigentes.

Art. 7º As Relações Internacionais no IFPA pretendem cooperar na esfera administrativa e acadêmica entre instituições nacionais e internacionais para o desenvolvimento e consolidação do IFPA como uma instituição de excelência no ensino, pesquisa, extensão e gestão, em âmbito global.

Art. 8º As Relações Internacionais no IFPA priorizará esforços por interlocução internacional para cooperações científicas, administrativas e educacionais vantajosas, saudáveis e duradouras.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 9º O objetivo geral da Internacionalização no IFPA consiste em construir e estabelecer uma rede de colaboração interna que abrange ensino, pesquisa, extensão e gestão para estímulo, desenvolvimento e aprofundamento de cooperação mútua entre instituições nacionais e internacionais de abrangência global.

Art. 10. O objetivo da Internacionalização no IFPA é para oferecer acesso em:

- I. áreas de conhecimento científico, cultural e educacional produzidas fora do Brasil;
- II. áreas administrativas essenciais ao desenvolvimento do IFPA;
- III. equipamentos e tecnologias inviáveis de aquisição pelo IFPA;
- IV. em métodos e processos inviáveis de implantação pelo IFPA; ou
- V. oportunidades de fomento favoráveis ao IFPA.

Art. 11. São objetivos da Política de Internacionalização, no âmbito administrativo:

I. construir processo de conhecimento para habilitar a Técnicos Administrativos (TAE) em identificar potenciais parcerias internacionais;

II. reconhecer e Mapear as áreas administrativas essenciais ao desenvolvimento do IFPA, porém com conhecimentos insuficientes no Brasil;

III. elaborar ideias e argumentos para lograr sucesso no firmamento e manutenção das parcerias internacionais;

IV. orientar, acompanhar e/ou ajustar os documentos que estabelecem as regras de cooperação mútua, de modo a abranger aspectos econômicos, políticos, sociais, culturais e educacionais de forma multidimensional.

V. avaliar a implementação, desenvolvimento e resultados da parceria internacional com base na combinação entre a atuação dos entes envolvidos e o plano de desenvolvimento institucional, mediante detalhamento posterior;

VI. ampliar a divulgação de ações, infraestrutura e serviços de apoio à internacionalização;

VII. elaborar, implementar e/ou corrigir normas e processos internos relacionados à internacionalização;

VIII. promover a participação das unidades administrativas e gestoras em projetos/acordo global;

IX. aprimorar o acolhimento e a integração de discentes e docentes internacionais;

Art. 12. São objetivos da Política de Internacionalização, no âmbito do ensino-pesquisa e extensão:

I. oferecer educação de qualidade, promovendo valores acadêmicos, mantendo a relevância e respeitando os princípios básicos de diálogo e cooperação, reconhecimento mútuo pelos direitos humanos, diversidade e soberania nacional;

II. promover a integração regional, nacional e internacional, desenvolvendo políticas específicas de cooperação e intercâmbio;

III. estimular a mobilidade internacional e o intercâmbio (virtual ou presencial) de discentes e servidores do IFPA, desenvolvendo estratégias para conter o impacto negativo da fuga de cérebros;

IV. formar redes de instituições internacionais e parcerias buscando o diálogo entre culturas, permitindo a compreensão das diferenças, a troca de conhecimentos e o estímulo à solidariedade e à cultura da paz, para formar profissionais cidadãos;

V. dar visibilidade e apoio material às atividades, projetos e experiências de cooperação internacional e intercâmbio dos discentes e servidores do IFPA;

VI. divulgar e facilitar a transferência de boas práticas e experiências inovadoras que, por meio de programas, projetos e/ou iniciativas colaborativas, sejam estabelecidas entre Instituições de outros países;

VII. apoiar nos processos de criação, disseminação e intercâmbio de ensino, pesquisa, extensão e inovação produzidos pelos discentes e servidores do IFPA, nos diversos temas do campo do ensino técnico e superior, na região e nos processos de gestão;

VIII. promover a participação de instituições internacionais nas diferentes atividades, programas e serviços que são promovidos pela Rede Federal de Educação profissional e tecnológica;

IX. promover ações que privilegiem a internacionalização do currículo nos cursos ofertados pelo IFPA;

X. nortear os procedimentos para incentivar a proficiência em línguas estrangeiras da comunidade interna e externa do IFPA.

XI. promover ações que privilegiem o ensino das mais variadas línguas estrangeiras no âmbito do ensino do IFPA, a fim de promover uma perspectiva intercultural e preparar discentes e servidores às oportunidades de internacionalização.

CAPÍTULO III

DOS ACORDOS E DAS PARCERIAS

Art. 13. Os acordos de parcerias, basicamente, são divididos nos interesses em que:

- I. o IFPA é excelência na área;
- II. a entidade internacional contribuirá para o desenvolvimento do IFPA;
- III. fortalecimento das parcerias já existentes.

Art. 14. Os acordos de parcerias podem ser efetivados com as seguintes entidades:

- I. instituições internacionais de ensino;
- II. órgãos e agências de fomento;
- III. empresas e organizações estrangeiras;
- IV. organizações governamentais ou não-governamentais;
- V. Redes, Associações e Fóruns de Cooperação;
- VI. demais organismos que estejam ancorados nos objetivos constantes desta normativa.

Art. 15. Em prol do progresso da internacionalização institucional, o IFPA poderá celebrar acordos por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Memorando de entendimento/Protocolo de Intenções: considerado acordo com abrangência geral onde mais iniciativas podem ser desenvolvidas entre as entidades partícipes;
- II. Acordo de Cooperação Internacional: acompanhado de Plano de Trabalho, tem como foco o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- III. Termo aditivo: instrumento que institui prorrogação ou adequação em acordo celebrado anteriormente;
- IV. Termo de adesão: voltado para a integração do IFPA em redes de cooperação internacional.

Parágrafo único. As instruções para celebração ou renovação de acordos serão regidas por instrumento próprio.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 16. O Departamento de Relações Internacionais é uma unidade administrativa com foco principal em assessorar a Reitoria e os Campi nas estratégias que viabilizem o desenvolvimento do IFPA dentro de uma arquitetura regional que atenda modelo global de acordos bilaterais e multilaterais.

Art. 17. A gestão das Relações Internacionais será conduzida por um Departamento, subordinada à Pró-reitoria de Extensão e suas atribuições são:

I. assessorar a Reitoria e os Campi nas estratégias que viabilizem o desenvolvimento do IFPA dentro de uma arquitetura de internacionalização que atenda modelo global de acordos bilaterais e multilaterais;

II. planejar, organizar, implementar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar programas, projetos e ações alinhadas com a Política de Internacionalização vigente;

III. elaborar, acompanhar e supervisionar e reestruturar, quando necessário, a implantação, atualização e efetivação da Política de Internacionalização do IFPA;

IV. dar suporte à participação dos representantes do IFPA em eventos, negociações e comitês internacionais;

V. responder e ser o interlocutor pelos contatos e pela execução de acordos e/ou convênios internacionais assumidos pelo IFPA, bem como pela representação e cooperação com outras instituições e agências de fomento, participando de órgãos representativos;

VI. auxiliar na elaboração, tramitação e acompanhamento dos instrumentos de parceria referentes aos acordos e/ou convênios internacionais;

VII. analisar propostas de parcerias institucionais, no âmbito internacional, com outros organismos internacionais que desempenham atividades correlatas, visando ao constante fortalecimento e ao aperfeiçoamento das ações do IFPA;

VIII. promover o intercâmbio científico, tecnológico, cultural, artístico e filosófico aos membros da Comunidade Acadêmica e Administrativa do IFPA;

IX. informar e divulgar, em parceria com a ASCOM do Instituto, à Reitoria e a comunidade interna, sobre as oportunidades internacionais de ações voltadas ao Ensino-Pesquisa-Extensão-Gestão;

X. divulgar as ações do IFPA, em outros países, no interesse do ensino, da pesquisa, da extensão e inovação;

XI. articular o encaminhamento de projetos aos órgãos de fomento nacionais e internacionais;

XII. realizar visitas às instituições nacionais e internacionais, com o objetivo de compartilhar experiências e promover parcerias em potencial, no contexto da internacionalização;

XIII. manter e ampliar a política de intercâmbio interinstitucional internacional, proporcionando o conhecimento das diversas possibilidades de estudo, estágios, cursos, pesquisas, extensão e trabalho, nas várias áreas do conhecimento;

XIV. apoiar ações vinculadas aos Centros de Idiomas dos campi do IFPA, assim como do Comitê de Internacionalização;

XV. apoiar e incentivar a oferta de oportunidades para proficiência em idiomas estrangeiros para a comunidade interna, sendo possível a inclusão de membros da região onde o campus do IFPA está instalado, em parceria com o Centro de Idiomas local;

XVI. ser o interlocutor entre o IFPA e as Instituições de Ensino-Pesquisa-Extensão no exterior que recepcionam seus discentes;

XVII. acolher estudantes, docentes e técnicos administrativos de instituições estrangeiras em atividade de intercâmbio no IFPA;

XVIII. auxiliar as unidades acadêmicas nos trâmites para ações de mobilidade e/ou intercâmbio no IFPA;

XIX. elaborar e encaminhar relatórios sobre as atividades desenvolvidas;

XX. prestar informações e esclarecimentos ao público, interno ou externo, relativas à sua área de atuação, quando solicitado, por meio dos canais de comunicação institucionais;

XXI. operacionalizar sistemas informatizados de gestão, internos ou externos, pertinentes à sua área de atuação;

XXII. zelar pela conservação dos bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

XXIII. executar outras funções que, por sua natureza, lhe estejam afetas ou lhe tenham sido atribuídas.

XXIV. criar, Manter e ampliar as políticas de ensino plurilíngue, dialogando com todos os setores da instituição e fora dela para a promoção de um ambiente de internacionalização;

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 18. O Comitê de Internacionalização (CINTER) trata-se de um grupo formado de caráter consultivo e propositivo com decisões colegiadas.

Art. 19. O CINTER tem objetivo no desenvolvimento, na análise e promoção de ações voltadas à internacionalização na instituição.

Art. 20. O funcionamento do CINTER far-se-á por meio de regimento interno.

Art. 21. O Comitê é constituído por Membros representantes das seguintes unidades administrativas:

- I. representante do Departamento de Relações Internacionais (DEPRI);
- II. representantes dos Campi do IFPA.

Parágrafo único. A composição e quantitativo de representantes dos Campi será definido pelo regimento interno.

CAPÍTULO VI

DAS AÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 22. A mobilidade internacional é a ação na qual há o envio ou a recepção de discentes ou servidores, em instituição diferente da qual possui vínculo permanente, para desenvolver atividades em:

I. cursos técnico integrado, técnico subsequente, graduação, pós-graduação, formação inicial continuada e capacitação;

- II. pesquisa, inovação, extensão, gestão e empreendedorismo;
- III. docência e missão internacional.

Art. 23. O estágio no exterior consiste na execução de atividades correspondentes ao estágio curricular em outro país, sendo as instituições de origem e destino parceiras ou por meio da candidatura individual do discente.

Art. 24. A dupla titulação trata-se do estudo de 50% do curso efetivado na instituição de origem e 50%, na instituição de destino, o qual culmina na titulação do discente emitido por ambas as instituições formadoras. A ação depende de instrumento jurídico específico a ser celebrado e de normativa interna sobre o seu funcionamento.

Art. 25. A cotutela é a modalidade de pós-graduação onde o discente é orientado por docente da sua instituição de origem e por docente de instituição parceira. As diretrizes e os procedimentos para a efetivação da cotutela dependem de instrumento jurídico específico a ser celebrado.

Art. 26. A participação em eventos será considerada uma ação em prol da internacionalização se ocorrer nas seguintes situações:

- I. apresentação de trabalho acadêmico no exterior ou em evento no âmbito internacional;
- II. palestra, seminário, debate ou mesa redonda com integrante (s) estrangeiro (s).

Art. 27. No intercâmbio voltado para o desenvolvimento de pesquisa científica será considerado ação em prol da internacionalização nos seguintes contextos:

- I. reunião para continuação ou finalização de plano de trabalho para pesquisa científica com integrantes internacionais;
- II. encontro para continuação ou conclusão de artigo científico para publicação em periódico internacional;
- III. participação em evento com o propósito de apresentar os resultados da pesquisa desenvolvida com integrantes internacionais;
- IV. realização efetiva de pesquisas diversas em território estrangeiro.

Art. 28. O exame de proficiência de idiomas poderá ser ofertado em idiomas estrangeiros ou nacionais para a comunidade interna e externa da Instituição, sendo que a execução será gerenciada pelos campi na condição de disponibilidade de pessoal e estrutura.

Parágrafo único. As diretrizes e os procedimentos para a oferta dos exames de proficiência de idiomas, bem como aplicação, serão dispostos em edital específico elaborado pelo Centro de Idiomas do campus.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Os casos omissos neste regulamento serão avaliados pela Pró-Reitoria de Extensão - PROEX através da DEPRI, com consulta ao Comitê de Internacionalização.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.